Lei Municipal nº 1.444/2025, de 26 de maio de 2025.

EMENTA: Autoriza a doação de área de imóvel rural pertencente ao patrimônio do Município de Araripe-CE à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Araripe-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ. Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Araripe-CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.033.761/0001-78, uma área de terreno rural com as seguintes características:

- **Localização:** Sítio Jatobá, s/n, Rodovia CE-292, antigo Matadouro Municipal, zona rural do Município de Araripe-CE.
- **Área a ser desmembrada:** 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com **15 metros de largura por 40 metros de comprimento**, desmembrada de área total de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal, registrado junto ao Cartório do 2º ofício de Registro de Imóveis de Araripe-CE, matricula 1582, livro 2, Ficha, 1.

Art. 2º. A presente doação tem como finalidade exclusiva a **implantação de uma Agroindústria de Beneficiamento de Leite de Cabra**, com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio da geração de emprego e renda para a comunidade araripense.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) anos**, a contar da data de assinatura do termo de doação, para a efetiva implantação e início das atividades do empreendimento.

Parágrafo único: Caso não seja observado o prazo previsto no caput deste artigo, bem como em eventual encerramento das atividades do empreendimento com o esvaziamento de finalidade para a qual será destinada a presente doação **a propriedade do imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Araripe**, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, salvo aquelas de caráter necessário e previamente autorizadas pelo Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE